

Lei n.º 466.

[Assinatura]

Aprova o Orçamento Plurianual de
Investimentos para o triênio de 1992 a
1994.

A Câmara Municipal de Planura, por
seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei.

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1992 a 1994 elaborado de conformidade com o disposto no art. 165, parágrafo 1.º da Const. da República Federativa do Brasil e nos termos da lei de diretrizes orçamentária, que estima para o período, Investimentos no valor de Cr\$ 2.501.500.000,00 (Dois bilhões quinhentos e um milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º - Os recursos para a execução do orçamento plurianual de Investimentos para o triênio de 1992 a 1994, serão formados pelo superávit orçamentário corrente e as receitas de capital, conforme determinam os parágrafos 2.º e 3.º do art. 11, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - A programação das despesas de capital dos órgãos de administração municipal, obedecerá conforme a discriminação constante do anexo desta lei.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de 1.º de janeiro de 1992. ficando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir.

Lei n.º 466.

[Assinatura]

Aprova o Orçamento Plurianual de
Investimentos para o triênio de 1992 a
1994.

A Câmara Municipal de Planura, por
seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei.

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1992 a 1994 elaborado de conformidade com o disposto no art. 165, parágrafo 1.º da Const. da República Federativa do Brasil e nos termos da lei de diretrizes orçamentária, que estima para o período, Investimentos no valor de Cr\$ 2.501.500.000,00 (Dois bilhões quinhentos e um milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º - Os recursos para a execução do orçamento plurianual de Investimentos para o triênio de 1992 a 1994, serão formados pelo superávit orçamentário corrente e as receitas de capital, conforme determinam os parágrafos 2.º e 3.º do art. 11, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

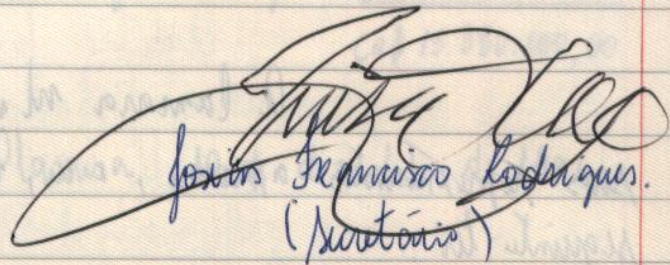
Art. 3.º - A programação das despesas de capital dos órgãos de administração municipal, obedecerá conforme a discriminação constante do anexo desta lei.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de 1.º de janeiro de 1992. ficando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir.

por tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Plamena, 10 de dezembro de 1991.

Guilherme Martins
Adílio Fox da Silva
(Prelito)


Josen Francisco Rodrigues
(Secretário)